



# PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 431 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE SUPRESSÃO DO INCISO IV DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 277/2009, INSERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 376/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso IV do artigo 31 da Lei Municipal nº 277/2009, inserido pela Lei Municipal nº 376/2014, a saber:

Art. 31 – (...)

(...)

**IV – Deverá ser escalado para comparecimento e permanência obrigatória de pelo menos 1 (um) conselheiro nos eventos públicos municipais.**

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 19 de outubro de 2018.

  
João Antônio Baracho Junior  
Prefeito Municipal